



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO DR. RUI CARP CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Abril de 1993, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do Dr. Rui Carlos Alvarez Carp queixando-se de que o jornal "O Independente" não havia dado cumprimento ao estipulado na Lei de Imprensa no que respeita ao exercício do direito de resposta, pois que, tendo aquele semanário publicado, na sua edição de 5 de Março p.p., um artigo contendo afirmações que considera falsas e lesivas da sua honra e bom nome, e havendo, por isso, solicitado ao jornal, primeiro, em carta datada de 8 de Março, sem invocação do direito de resposta, e depois, em carta datada de 29 de Março, agora invocando o preceituado na Lei de Imprensa, a publicação da sua versão dos factos, não viu essa resposta publicada.

I.2 - Oficiou-se, em 19 de Abril, ao director de "O Independente" solicitando-lhe que fornecesse a esta Alta Autoridade todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo sido recebido, em 23 de Abril, um "fax" informando esta Alta Autoridade que, por falta de espaço, ainda não havia sido publicada a carta do Dr. Rui Carp e que tal publicação iria ser efectuada no dia 30 de Abril, o que sucedeu.

I.3 - Em consequência deste facto oficiou-se, em 4 de Maio, ao Dr. Rui Carp para que informasse a AACS se a resposta publicada satisfazia as suas pretensões ou se pretendia manter a queixa, tendo-se obtido como resposta, em 11 de Maio, que a sua manutenção iria depender da publicação de uma nova carta enviada a "O Independente" e da qual juntava cópia. Nesta se pede que seja feito um aditamento ao seu desmentido anterior, uma vez que, esse aditamento se impunha face ao conteúdo da Nota de Redacção que acompanha a carta de resposta, e que considera como falso.

../..

2559



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Em 18 de Junho oficiou-se de novo ao Dr. Rui Carp no sentido de informar a AACS da sua posição relativamente a este assunto tendo o queixoso informado, em 23 de Junho, que mantinha a posição expressa na sua carta anterior, insistindo, assim, na publicação por "O Independente" do desmentido à NR atrás referida, o que o jornal ainda não havia feito.

I.5 - Em 8 de Julho oficiou-se ao director de "O Independente" para que informasse esta Alta Autoridade, no prazo de cinco dias, do que tivesse por conveniente sobre este assunto, tendo sido recebido, no dia 26 de Julho, a respectiva resposta, que a seguir se transcreve:

"O semanário "O Independente" publicou uma primeira carta do referido deputado e, utilizando um direito legítimo, respondeu em Nota de Redacção, ao Dr. Rui Carp.

"Posteriormente, o Dr. Rui Carp enviou outra carta, como resposta à Nota de Redacção. "O Independente" não a publica. O assunto está acabado para o jornal e não iremos dar espaço para o Dr. Rui Carp tentar explicar-se junto de alguém."

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria, atento o disposto no número 1, alíneas d) e l), artº 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do artº 3º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Pelo nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa, "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento (...) a resposta de qualquer pessoa singular ou (...) que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama ou (...), pelo que não é de admitir a desculpa dada pelo jornal para a publicação tardia da carta de resposta do queixoso.

.../...



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - Também, pelo nº 6 dos mesmos artigo e Lei, "é permitido à direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for publicada a resposta uma breve anotação à mesma, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá originar nova resposta". Ora, alegando o queixoso, que esta Nota de Redacção contém inexactidões, assiste-lhe, assim, novo direito de resposta.

### III - CONCLUSÃO

Apreciadas duas queixas do Dr. Rui Carlos Alvarez Carp contra "O Independente" por recusa do direito de resposta referente a inexactidões contidas num artigo intitulado "SOARES ACUSOU CAVACO DE FAZER FICÇÕES JURÍDICAS PARA O CCB. SOARES É BRUXO", publicado na edição de 5 de Março, e a outras constantes da Nota de Redacção que acompanhou a publicação tardia daquela resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao jornal a publicação imediata do segundo escrito remetido pelo queixoso. Recomenda-lhe ainda que, de futuro observe escrupulosamente as normas legais reguladoras do direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 29 de Julho de 1993

Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro